

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público  
Departamento de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas  
Coordenação de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas

**Nota Técnica nº 2135/2016-MP**

**Assunto: Promoção dos servidores da ANCINE através do tempo de experiência anterior ao ingresso na carreira**

Referência: processo/documento nº **05100.203642/2015-49**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata a presente Nota Técnica de questionamentos concernentes ao caráter vinculante e aos efeitos produzidos pela Nota Técnica nº 04/2015 – CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP que, a pedido da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, foram encaminhados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura – Minc.
2. Considerando que a Lei nº 10.871/2004 e o Decreto nº 6.530/2008 não prevêm o aproveitamento de experiências que não as exercidas no cargo dentro da carreira e que, estando o artigo 2º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 37/2011 da ANCINE em desacordo com as normas reguladoras de promoção da carreira dos servidores, entende-se necessária a revisão dos atos praticados em desacordo com as normas que regem o assunto.
3. Sugere-se, pois, a restituição do processo ao Ministério da Cultura – Minc, mediante minuta de Ofício que segue anexa, a fim de que se dê conhecimento à ANCINE do teor da presente Nota Técnica e de que sejam tomadas as providências cabíveis, em consonância com a Orientação Normativa nº 5 SEGEP/MP, de 21 de fevereiro de 2013, naquilo que couber.

**ANÁLISE**

---

4. Por meio do Ofício nº 672/2015 – COGEP/SPOA/SE-Minc, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Minc encaminhou, para análise deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, questionamentos formulados pela Gerência de Recursos Humanos da ANCINE acerca dos efeitos da Nota Técnica nº 04/2015-CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP, na qual a então Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP manifestou-se quanto à impossibilidade de se considerar a experiência acumulada pelos servidores da Agência antes do seu ingresso na carreira, em virtude da inexistência de previsão legal. Seguem transcritos os questionamentos tal como originalmente formulados:

*a) Diante de norma regulatória em vigor (artigo 2º, XI, “b”, da RDC ANCINE nº 37/2011) e da existência de servidores que já haviam implementado os requisitos necessários à promoção, segundo os critérios externados no citado normativo, quando esta autarquia especial tomou ciência da orientação contida na Nota Técnica nº 04/2015-CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP e no Despacho nº 12/2015/CONOR/COGEP/SPOA/SE – Minc, os efeitos da orientação conferida alcançam esses servidores?*

*b) A Nota Técnica nº 04/2015-CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP tem caráter vinculante?*

*Ainda que:*

*. Não tenha sido assinada pelo Secretário de Gestão Pública, titular da unidade com competência para*

*emissão das manifestações vinculantes;*

*. Não tenha fundamentado e enfrentado as questões levantadas; mormente no que tange ao fato de que se não for possível computar experiências anteriores ao ingresso na carreira, o requisito “experiência no campo específico de atuação na carreira”, criado pelo legislador, seria – praticamente – sinônimo de “efetivo exercício da carreira”, que já é outro requisito necessário à promoção, criando-se situação que parece contrariar a intenção do legislador de prestigiar a experiência profissional progressiva do servidor.*

5. A Lei nº 10.871/2004 dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, e o Decreto nº 6.530/2008 regulamenta as normas para progressão e promoção dos servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras.

6. Observa-se que o artigo 2º, XI, da RDC nº 37/2011 preceitua que o tempo de experiência profissional a ser contado para fins de promoção na carreira pode considerar atividades desenvolvidas anteriormente ao ingresso no cargo, desde que compatíveis com as atribuições da carreira. *In Verbis*:

Art. 2º Para efeito de aplicação desta RDC considera

(...)

XI - Experiência no campo específico de atuação da carreira:

a) tempo de efetivo exercício nas carreiras da ANCINE;

b) tempo de experiência profissional no exercício de atividades compatíveis com as atribuições da carreira, no serviço público, comprovada por certidão de tempo de serviço público ou documento equivalente.

7. De uma análise preliminar das questões apresentadas e dos instrumentos normativos que regem o assunto em questão, depreende-se que, para fins de progressão ou promoção, não há previsão de aproveitamento de experiências outras que não as acima referenciadas. Portanto, os atos que porventura tenham sido praticados à luz do artigo 2º da RDC nº 37/2011 devem ser revistos.

8. Quanto ao caráter vinculante, tem-se que a Portaria nº 220/2014 – MP confere ao então Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional – DEDDI/MP a competência de propor diretrizes, normas e regulamentação para as progressões, promoções e gratificações de desempenho das carreiras, conforme inciso X, artigo 26 do Anexo I da referida Portaria.

9. Vale ressaltar que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi reestruturado e o Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional – DEDDI/MP foi extinto em 17/12/2015. As competências descritas no art. 26 da Portaria nº 204/2014 foram redistribuídas, sendo algumas assumidas pelo Departamento de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas – DECDP/MP. A proposição de diretrizes, normas e regulamentação para progressões, promoções e gratificações de desempenho das carreiras está inserida entre as atividades assumidas pelo DECDP/MP.

10. Adicionalmente, vale enfatizar que o RDC nº 37/2011 deverá ser alterado pela Diretoria Colegiada, cabendo a ela a decisão de revogá-lo, no todo ou em parte, para atender às orientações contidas nesta Nota Técnica e na Nota Técnica nº 04/2015.

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, sugere-se que, mediante Ofício que segue anexo, seja o processo restituído ao demandante, para que possa este dar conhecimento do conteúdo do presente expediente à ANCINE que, com base na Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, possa aquela tomar as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.

**ANDREIA BATISTA DA COSTA SOUZA**  
Agente Administrativo

**KEILA MARIA ALVES**  
Administradora

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público.

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.

**ROSÂNGELA VIEIRA MONTEIRO**  
Diretora, Interina

Aprovo. Restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura.

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.

**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA BATISTA DA COSTA SOUZA, Agente Administrativo**, em 24/02/2016, às 13:36.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA MARIA ALVES, Administradora**, em 24/02/2016, às 13:40.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA VIEIRA MONTEIRO, Diretor**, em 24/02/2016, às 14:12.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO EDUARDO ARBULU MENDONCA, Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público**, em 24/02/2016, às 14:56.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1398684** e o código CRC **6559E050**.